

**CONTRATO – AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE 1 PEUGEOT BOXER L4H3 2.2 HDI 165, AO ABRIGO DO “ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ASSOCIADOS” (CNCM – AQ/81/2023) PROMOVIDO PELA CENTRAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)
N.º 45 /2025**

ENTRE: -----

PRIMEIRO: Carlos Alberto de Miranda, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Sertã, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, n.º 506963837, com sede no Largo do Município, n.º 14, 6100-738, Sertã, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Segundo: Martim Afonso Gomes de Dornellas Cysneiros, com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal da Transvetra - Transformação de Veículos Lda. (nomeada Transvetra), com sede social no Parque Industrial da Catrapona, Pavilhão P no Seixal, e NIF 505108070, com poderes para o ato, conforme documento em anexo. -----

Os Outorgantes são pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para intervirem neste ato verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e o Segundo pela apresentação da respetiva Certidão Permanente. - Pelo Primeiro Outorgante foi dito que na sequência do ajuste direto e do despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de três de abril dois mil e vinte e cinco que adjudicou a Transvetra - Transformação de Veículos Lda., a aquisição de 1 Peugeot Boxer L4H3 2.2 HDI 165, ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Unidades Móveis e Equipamentos Associados” (CNCM- AQ/81/2023) promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1ª**(Objeto do Contrato)**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de 1 Peugeot Boxer L4H3 2.2 HDI 165, ao abrigo do “Acordo Quadro para Aquisição de Unidades Móveis e Equipamentos Associados” (CNCM- AQ/81/2023) promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, concretamente: -----

- a) Lote 2 - Peugeot Boxer L4H3 2.2 HDi 165; -----
- b) Lote 8 - Kit de Equipamento de Diagnóstico; -----
- c) Lote 9 - Sensor de Estacionamento com câmara; -----
- d) Lote 10 - Inversor de corrente de 12V para 230V - 1500W - carregador e 2ª bateria; -----
- e) Lote 11 - Ficha exterior elétrica ejetável; -----
- f) Lote 12 - Kit Tecnológico: portátil, Hotspot 4G, impressora P/B Multifunções Laser e UPS;
- g) Lote 13 - Caracterização Exterior; -----
- h) Lote 18 - Janela com Abertura. -----

O fornecimento dos bens mencionados no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes no Acordo Quadro CNCM- AQ/81/2023 ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar. -----

CLÁUSULA 2ª**(Preço Contratual)**

1. O valor que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pela presente aquisição, será de € 69.946,00€ (sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis euros).
2. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

4. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos: -----

a. Identificação do procedimento; -----

b. Descrição dos serviços prestados. -----

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso. -----

6. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade Adquirente no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva receção. -----

CLÁUSULA 3ª

(Aceitação dos Bens)

1. Efetuadas as entrega dos bens objeto do contrato a celebrar a Entidade Adquirente, acompanhadas pelo Cocontratante, procedem à sua inspeção, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Acordo Quadro e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

2. Caso a inspeção comprove a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, deve ser elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Entidade Adquirente. -----

3. Caso se verifique que os bens objeto do contrato a celebrar não se apresentam em condições de serem aceites, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade. -----

4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á a Aceitação dos bens, sendo lavrado o respetivo auto. -----

CLÁUSULA 4ª

(Condições, Local e Prazo de Entrega)

1. Os bens objeto do contrato a celebrar serão entregues pelo Cocontratante, a expensas suas, nas instalações da entidade adquirentes sitas em Largo do Município, n.º 14, Sertão. ---

2. O prazo máximo de entrega dos bens até 31/12/2025. -----

CLÁUSULA 5ª

(Obrigações Principais do Cocontratante)

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações do Cocontratante: -----

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade; -----
- b) Comunicar à Entidade Adquirente a nomeação do Gestor de Contrato responsável pela gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias; -----
- c) Realizar o fornecimento dos bens dentro do prazo fixado; -----
- d) Comunicar à Entidade Adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações; ---
- e) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no Acordo Quadro e demais documentos contratuais; -----
- f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----
- g) Garantir que os bens são fornecidos com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do Acordo Quadro; -----
- h) Garantir a operacionalidade dos bens fornecidos; -----
- i) Respeitar a garantia dos bens, nos termos previstos no Acordo Quadro; -----
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos. -----

CLÁUSULA 6ª

(Sanções Contratuais)

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de

20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte. -----

2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária no valor de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento do prazo previsto na Cláusula 4ª. -----

3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado. -----

CLÁUSULA 7ª

(Resolução Sancionatória do Contrato pela Entidade Adquirente)

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante; -----

b) Incumprimento, por parte do Cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais; -----

c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das entidades adquirentes; -----

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pelas entidades adquirentes contrarie o princípio da boa-fé; -----

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior; -----

f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos; -----

g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal. -----

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas. -----

CLÁUSULA 8ª

(Gestor do Contrato)

Município da Sertã ☒ Largo do Município, n.º 14. 6100-738 Sertã - NIPC 506 963 837
☎ 274 600 300 ☎ 274 600 301 ✉ geral@cm-serta.pt 🌐 www.cm-serta.pt

Em cumprimento do disposto no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhamento da execução do contrato, é designado como gestor do contrato a Dr.ª

██████████

CLÁUSULA 9ª

(Procedimento adotado)

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco, optou-se pelo procedimento de ajuste direto, dada a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho datado de três de abril de dois mil e vinte e cinco. -----

CLÁUSULA 10ª

(Encargos e cabimentos)

O encargo resultante do presente contrato, no que corresponde à despesa do corrente ano, tem cabimento na rubrica do orçamento em vigor no capítulo 02 (orgânico), capítulo 070115 (económico) e GOP 1 111 2024/48. Foi emitido o compromisso n.º 58118 de um de abril de dois mil e vinte e cinco, comprovativo da existência de fundos disponíveis para a realização da despesa a que se refere o presente contrato.-----

CLÁUSULA 11ª

(Visto)

O presente contrato não carece de visto do Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto no n.º 4, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na atual redação e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 12ª

(Casos omissos e Foro Competente)

Nos casos omissos por não constarem do presente contrato ou dos documentos que instruem o processo, regerão as cláusulas e condições do CCP, e demais legislação aplicável. -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 13ª

(Disposições Finais)

Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

ARQUIVO:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão; -----
- b) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., em como a entidade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição; -----
- c) Certidão dos Serviços de Finanças, em como o requerente se encontra com a sua situação tributária regularizada; -----
- d) Documento comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes constantes nas alíneas i, ii, iii, iv do art.º 55.º do diploma acima citado, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos Órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação; -----
- e) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos; -----
- f) Comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que se refere o artigo 37º, da Lei nº 89/2017 de 21 de agosto; -----
- g) A proposta; -----
- h) Caderno de Encargos e Convite.-----

Porque o supra clausulado corresponde integralmente à sua vontade, vão o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e o Oficial Público, depois de terem lido, assinar o presente Contrato, produzindo todos os seus efeitos após a aposição de todas as assinaturas.-----

E para constar se lavrou o presente Contrato, constituído por oito páginas devidamente numeradas, e cujo documento foi redigido por mim, [REDACTED], Chefe da Divisão Administrativa e Recursos Humanos, exercendo funções de Oficial Público, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2021. -----

O Primeiro Outorgante:

[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda Dados: 2025.04.22 16:12:37 +01'00'
--	--

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **MARTIM AFONSO GOMES DE DORNELAS**
CYSNEIROS
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.22 10:03:03+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: {Gerente e Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública} de **TRANSVETRA - TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS, LDA (VAT PT-505108070)**

O Oficial Público:

[REDACTED]
